



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**

**Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura**

**Diretoria de Cooperação Interinstitucional**

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 02/2025/BA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS  
GERAIS - IFMG CAMPUS  
BAMBUÍ E A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DOS  
VALES DO SÃO FRANCISCO E  
DO PARNAÍBA – CODEVASF, NA  
FORMA ABAIXO.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **RAFAEL BASTOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.\*\*\*.\*\*6-73 (oculto em atenção à LGPD), matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1 e também pelo Diretor Geral do IFMG Campus Bambuí, **HUMBERTO GARCIA DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº \*\*\*.508.426-\*\* (oculto em atenção à LGPD) e, de outro lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto 11.347, de 1º de janeiro de 2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, portador do CPF nº 008.\*\*\*.\*\*5-81, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a Resolução nº 1.304 da Diretoria Executiva da CODEVASF, datada de 12/12/2024, constante à peça 18 do processo administrativo nº 59500.004202/2024-18, que será regulado, na forma das cláusulas e condições seguintes, pelas disposições contidas no Decreto nº 11.531/2023 e na lei 13.019/2014, subsidiariamente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo estabelecer uma parceria estratégica entre o IFMG e a CODEVASF para a realização de atividades conjuntas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico, visando à promoção do desenvolvimento regional sustentável, o fortalecimento das capacidades institucionais e a democratização do conhecimento por meio de projetos e ações colaborativas, que aproveitem as potencialidades e especialidades de ambas as instituições.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Promover ações conjuntas de ensino, pesquisa e extensão, aproveitando as competências e especialidades de ambas as instituições;
2. Desenvolver cursos, treinamentos, capacitações e outras atividades de ensino que busquem qualificar as pessoas envolvidas no processo;
3. Ofertar estágios curriculares, visitas técnicas e outras ações de cunho extensionista que contribuam para o aprimoramento educacional e técnico dos envolvidos;
4. Facilitar o intercâmbio de conhecimento técnico e científico por meio de seminários, *workshops* e outras atividades que beneficiem ambas as partes;
5. Proporcionar suporte técnico em áreas estratégicas e desenvolvimento tecnológico nas áreas de atuação dos entes envolvidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 Obrigações do IFMG Campus Bambuí:

- a) Fornecer expertise técnica e acadêmica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as demandas da parceria;
- b) Oferecer infraestrutura operacional - área para um pátio de 2 hectares para máquinas e equipamentos, com vistas a execução das atividades;
- c) Elaborar e executar o plano de trabalho conjunto, alinhado com os objetivos do ACORDO;
- d) Coordenar atividades acadêmicas (cursos, estágios, treinamentos, etc), facilitando a participação de estudantes e professores.

### 2.2 Obrigações da CODEVASF

- a) Proporcionar suporte técnico e operacional nas áreas de interesse comum, como irrigação, desenvolvimento sustentável e outros campos relevantes;
- b) Compartilhar conhecimento prático e expertise nas suas áreas de atuação para fortalecer as ações conjuntas;
  - a) Viabilizar visitas técnicas e treinamentos, permitindo que alunos e professores participem de atividades em suas instalações.

### 2.3 Obrigações Comuns das Partes

- a) Planejamento e Execução Conjunta:
  - i. Colaborar na elaboração, desenvolvimento e execução de planos de trabalho a partir deste ACORDO, garantindo a harmonização das atividades com os interesses e competências de ambas as instituições.
  - ii. Assegurar que todas as atividades conjuntas sejam realizadas de acordo com os prazos e as metas estabelecidas no plano de trabalho.
- b) Compartilhamento de Conhecimentos e Informações:
  - i. Facilitar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas relevantes para o

cumprimento dos objetivos do ACORDO.

ii. Promover a difusão de tecnologias, metodologias e boas práticas desenvolvidas ou adquiridas no âmbito do ACORDO.

c) Recursos Materiais e Logísticos:

i. Contribuir com a logística e organização de eventos, seminários, visitas técnicas, treinamentos e outras ações conjuntas.

d) Capacitação e Formação de Recursos Humanos:

i. Envolver e capacitar estudantes, técnicos e profissionais de ambas as instituições nas atividades previstas, buscando o desenvolvimento de competências e a formação de mão de obra qualificada.

ii. Facilitar a participação de membros das duas instituições em atividades de treinamento, capacitação e aprimoramento profissional, aproveitando os programas e oportunidades oferecidos por ambas as partes.

e) Monitoramento e Avaliação:

i. Implementar mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do ACORDO, garantindo a qualidade e eficácia dos resultados.

ii. Elaborar relatórios de progresso e resultados periódicos, conforme estabelecido no plano de trabalho, para garantir a transparência e o alinhamento contínuo das ações.

f) Respeito às Normas Legais e Institucionais:

i. Cumprir com as normas legais, regulamentares e institucionais vigentes, tanto no âmbito das atividades desenvolvidas no IFMG Bambuí quanto na CODEVASF.

ii. Assegurar que as atividades do ACORDO estejam em conformidade com os princípios éticos, ambientais e de responsabilidade social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

3.1. O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

3.2. Havendo necessidade de transferência de recursos, as partes poderão pactuar um Plano de Trabalho específico, com celebração de instrumento jurídico próprio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DO PROJETO**

4.1. As ações desenvolvidas pelas partes no âmbito deste ACORDO terão abrangência na região geográfica de atuação da CODEVASF.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente ACORDO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo entre as partes, ser modificado ou ter sua vigência prorrogada, mediante prévia celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

6.1. As partes mantêm autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do ACORDO.

6.2. Os ajustes necessários ao Plano de Trabalho serão realizados mediante Termo Aditivo, com anuência entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este ACORDO poderá ser modificado mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, desde que o respectivo pedido seja apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do término do ACORDO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. As partes exercerão fiscalização conjunta, técnica, financeira e administrativa sobre o cumprimento deste ACORDO.

8.2. Cada parte indicará um executor responsável pela comunicação e implementação das atividades previstas.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL**

9.1. O pessoal envolvido na execução deste ACORDO guardará vínculo com a instituição à que pertence, não resultando em qualquer vínculo trabalhista entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. As condições de partilha dos direitos de propriedade intelectual, resultantes das atividades desenvolvidas, serão citadas nos Aditivos ao ACORDO.

10.2. Ambas as partes autorizam o uso recíproco de marca, logomarca e conteúdos produzidos, com o objetivo de dar publicidade ao ACORDO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1. Em toda e qualquer ação promocional, deve-se destacar a parceria entre o IFMG Campus Bambuí e a CODEVASF, sendo vedada a promoção pessoal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

12.1. As informações geradas no âmbito deste ACORDO são públicas, respeitando a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e legislação vigente.

12.2. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados;

12.3. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma prevista em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Acordo de Parceria, jamais para qualquer outro propósito;

12.4. As Partes certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Acordo de Parceria e as leis de proteção de dados.

12.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

12.6. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais

transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão: (i) às exigências das leis de proteção de dados; e (ii) às medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

12.7 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro).

12.8. horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA**

13.1. As controvérsias relacionadas à execução ou ao encerramento deste ACORDO serão submetidas à tentativa de conciliação administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido por:

- a) Mútuo consentimento das partes;
- b) Descumprimento de cláusulas estabelecidas;
- c) Unilateralmente, com notificação prévia de 30 (trinta) dias e;
- d) Inadimplência, com notificação e prazo para resolução das pendências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

15.1. Este ACORDO poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O IFMG providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

---

Belo Horizonte, 16 de Janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 21/01/2025, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Garcia de Carvalho, Diretor(a) Geral - Campus Bambuí**, em 28/01/2025, às 17:49, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2164112** e o código CRC **735A108B**.

---

23208.001891/2024-76

2164112v1